

I - dotar a rede de saúde e demais serviços públicos das condições necessárias para acompanhar a população de risco;

II - contribuir para a configuração de uma nova cultura estética, baseada na multiplicidade de biótipos e diferenças étnicas;

III - estimular a população a realizar exames especializados para detecção de distúrbios alimentares;

IV - promover campanhas educativas que visem o esclarecimento da população sobre os riscos dos distúrbios alimentares;

V - qualificar e capacitar profissionais da área da saúde para orientar a população suscetível aos distúrbios alimentares;

VI - estimular os meios de comunicação e as empresas de marketing a adotarem diferentes padrões estéticos, valorizando as diferentes etnias e as miscigenações que compõem a nossa diversidade cultural e racial.

Art. 4.º Os demais órgãos públicos poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços decorrentes desta política pública.

Art. 5.º Será comemorada anualmente a “Semana Estadual de Prevenção e Orientação dos Distúrbios Alimentares” na semana que sucede o dia 5 de agosto, Dia Nacional da Saúde.

Art. 6.º Na Semana Estadual de Prevenção e Orientação dos Distúrbios Alimentares serão realizadas ações de orientação e conscientização a serem desenvolvidas preferencialmente em estabelecimentos da rede de ensino público ou privado.

Parágrafo único. As ações de orientação e conscientização poderão ser realizadas através de palestras, oficinas, caminhadas, atividades esportivas, entrevistas na comunidade e parcerias com organizações não governamentais.

Art. 7.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a eficácia de sua execução.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2017.

Deputado **DAVID ALMEIDA**
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**
Ouvidor-Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 644, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituída a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM.

§1.º Esta Resolução Legislativa tem por objetivo a segurança e defesa da saúde do servidor, principalmente nos casos de acidentes ou na facilitação da detecção desses dados pelas equipes de primeiros socorros em caso de urgência e emergência no âmbito da ALEAM.

§2.º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por servidor, o funcionário estatutário, comissionado ou qualquer outro regime, desde que devidamente vinculado à folha de pagamento da ALEAM.

Art. 2.º A ALEAM designará o setor responsável pelo recebimento dos dados necessários para dar efetividade a esta Resolução.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor, informar o grupo sanguíneo e o fator RH ao setor responsável para os efeitos de que trata esta Resolução.

Art. 3.º A inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH passam a ser considerados itens indispensáveis no rol de informações cadastrais dos servidores da ALEAM.

Art. 4.º As despesas com o crachá contendo estas informações serão por conta do funcionário, exceto para as emissões de 1.ª via após a vigência desta Resolução.

Art. 5.º A ALEAM adotará estratégias para realizar o levantamento das informações necessárias para dar efetividade a esta Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2017.

Deputado **DAVID ALMEIDA**
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**
Ouvidor-Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 645, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI a Comenda “Jornalista Phelippe Daou”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituída a Comenda “Jornalista Phelippe Daou”, a ser conferida à personalidade ou entidade cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na promoção do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

§1.º Junto com a Comenda, o agraciado receberá um diploma assinado pelos integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e pelo autor da indicação para homenagem, contendo as inscrições:

I - Comenda “Jornalista Phelippe Daou”;

II - “E é só o que eu quero: que vocês também, os que ficarem nos substituindo, digam sempre isso: eu estou fazendo pela minha região, não é por pessoas. Estou fazendo por uma região que tem o direito. Porque o seu tamanho, ela é maior do que o Brasil. Ela tem o direito de ser a grande região de que o mundo sempre festeja... Nós queremos que os nossos rios sejam eficientes, as nossas riquezas sejam eficientes, e que nós façamos da Amazônia realmente o grande bem que todos nós desejamos para o Brasil”. (Phelippe Daou - 14/12/2016);

III - Amazônia sustentável, nosso compromisso!

§2.º Será concedida uma única Comenda “Jornalista Phelippe Daou” a cada ano, em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no dia 15 de dezembro, convocada pela Mesa Diretora, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo.

Art. 2.º A indicação da personalidade ou entidade escolhida será feita por qualquer deputado até o dia 1.º de setembro, mediante inscrição junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§1.º O deputado protocolará a indicação de que trata o *caput*, acompanhada de resenha dos trabalhos ou ações empreendidas pelo indicado, contendo informações que comprovem o merecimento ao recebimento da Comenda.

§2.º Anexos à resenha deverão conter publicações em revistas, jornais, fotográficas, material audiovisual ou outra espécie de informativo que demonstre, com clareza, os trabalhos ou ações empreendidas pelo indicado.

Art. 3.º Fica vedada a indicação para recebimento da Comenda de que trata a presente Resolução, em virtude de ações ou trabalhos realizados por:

I - deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em exercício de seu mandato ou instituições a eles vinculadas;

II - comissões e servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

III - Secretarias ou membros do Poder Executivo Estadual, da administração direta ou indireta, cujas ações e trabalhos sejam sua missão institucional.

Art. 4.º O homenageado será definido pela maioria dos membros da Mesa Diretora, a cada ano.

Art. 5.º A Comenda “Jornalista Phelippe Daou” será confeccionada em ouro 18 quilates, em formato de medalha circular, com 37 milímetros de diâmetro, trazendo no anverso o perfil do jornalista Phelippe Daou, contornada em sua borda com a inscrição Comenda “Jornalista Phelippe Daou - 1928-2016”, no reverso, o Brasão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, contornada em sua borda com os dizeres: “Amazônia sustentável, nosso compromisso!”. A peça pende de fita, com 37 milímetros de largura branca com duplo filete, azul, branco e vermelho a 4 milímetros da orla.

Art. 6.º Os agraciados com a Comenda “Jornalista Phelippe Daou” terão seus nomes inscritos em livro próprio e nos Anais da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2017.

Deputado **DAVID ALMEIDA**
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**
Ouvidor-Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 646, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo Educacional “PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELOS DIAS” aos Profissionais de Educação que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, amparada na Resolução Legislativa n. 459, de 21 de outubro de 2009, alterada pela Resolução Legislativa n. 563/2013, que INSTITUI a Medalha do Mérito Legislativo Educacional “Professora Ignês de Vasconcelos Dias” e na Resolução

Legislativa n. 473, de 16 de julho de 2010, que APROVA o Regulamento para a concessão da referida medalha, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Concede a Medalha do Mérito Legislativo Educacional “PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELOS DIAS”, pelos relevantes serviços prestados à Educação no Estado do Amazonas, aos Profissionais de Educação relacionados:

NOME DO PARLAMENTAR	INDICAÇÃO
David Antônio Abisai Pereira de Almeida	Carlos Antônio Magalhães Guedelha
Abdala Habib Fraxe Júnior	João Eudes de Araújo
Adjuto Rodrigues Afonso	Leusimar Macedo da Silva
Alcimar Maciel Pereira	Carlos Eduardo Meireles Pinheiro
Alessandra Campêlo da Silva	Mariza Graça Guedes
Belarmino Lins de Albuquerque	Cinara da Silva Cardoso
Carlos Alberto de Castro Almeida	Léa Fernandes Garcia Pereira
Dermilson Carvalho das Chagas	Graça Passos
Francisco do Nascimento Gomes (Dr. Gomes)	Maria Luiza Moraes de Brito Drumond
Francisco Souza	Fleivan Pinheiro Dantas
João Bosco Gomes Saraiva	Eyde Cristianne Saraiva Bonatto
José Augusto Ferraz de Lima	Arone do Nascimento Bentes
José Ricardo Wendling	Denis da Silva Pereira
Josué Cláudio de Souza Neto	Geraldo Veloso Ferreira
Luis Ricardo Saldanha Nicolau	Mary Synara Serafim Mendes
Luiz Castro Andrade Neto	Santelma Mendonça
Mário Bastos dos Santos	Iza Amélia de Castro Albuquerque
Orlando Gualberto Cidade Filho	Ritta Haikal
Platiny Soares Lopes	Gilberto Andrade da Silva
Sebastião da Silva Reis (Sabá Reis)	Lázaro Rodrigues de Andrade
Serafim Fernandes Corrêa	Maria Adelaide Vilela Lins
Sidney Ricardo de Oliveira Leite	Francimary Bulcão Macedo
Sinésio da Silva Campos	Lusanira Costa da Silva
Vicente Lopes de Sousa	Terezinha de Jesus Reis Vilas Boas
José Wanderley Dallas Rei Dias	Hileano Pereira Praia
Donmarques Mendonça	Madalena Azevedo de Souza
INDICAÇÕES FÓRUM DE EDUCAÇÃO	
Cláudia Guerra Monteiro	Fórum de Educação do Amazonas
Elaine de Souza Saldanha	Fórum de Educação do Amazonas
Hulda Flelem Oliveiras Soares	Fórum de Educação do Amazonas
INDICAÇÕES COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
Eliana da Rocha Breves	Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas
Elizângela Conceição Cavalcante	Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas
Lima Colares de Aguiar Dinelli	Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas
Lioney Nobre Cabral	Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas
Paula Francinette Sá Mota	Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas
Waldiza Gomes da Costa	Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas
MESA DIRETORA	
Darcília Dias Penha	Mesa Diretora

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2017.